



Sumário

DECRETOS	2
EXTRATOS	7
LEI COMPLEMENTAR.....	9
PORTARIAS.....	10
ATA- CMDRS	15

DECRETOS**DECRETO Nº 280/2025**

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 1107/2024, de 17 de outubro de 2024.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.167,63 (vinte e três mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2025, assim especificado:

0200- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02.05- Secretaria de Educação e cultura

12.361.1400.2.012- Manutenção do transporte escolar

187 – Trasn. De recursos do FNDE referente ao programa nacional de apoio ao transp. Escolar (superávit financ. 1043)

6320-33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros- PJ

Total

R\$ 23.167,63

R\$ 23.167,63

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do superávit financeiro do exercício anterior das seguintes fontes:

187 – Trasn. De recursos do FNDE referente ao programa nacional de apoio ao transp. Escolar (superávit financ. 1043)

R\$ 23.167,63

Total

R\$ 23.167,63

Art. 3º Este artigo altera o cronograma de desembolso mensal, conforme as alterações acima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”.

Assinado digitalmente
Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 281, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Formosa do Oeste /PR, Gestão 2025/2027, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 1.134, de 28 de Maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Formosa do Oeste/PR, observada a composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, nos termos da Lei Municipal nº 1.134, de 2025.

I. Representantes governamentais:

Secretaria Municipal de Cultura

- Titular: Angela Roberta Neves de Brito Pinto
- Suplente: Rosélia Lobo Penido

Secretaria Municipal de Educação

- Titular: Juliana Cátia Tamparowski de Oliveira
- Suplente: Jheime Merys da Silva de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Neiva Neth Municelli
- Suplente: Dione Fernando Domingos de Aguiar

II. Representantes da sociedade civil, artistas eleitos em conferência.

Sociedade civil, artistas eleitos em conferência

- Titular: Johnatan Bárbara Corrêa
- Suplente: Maria Luiza Tessaro Gobetti

Sociedade civil, artistas eleitos em conferência

- Titular: José Paulo da Silva
- Suplente: Tânia Maria Verussa

Sociedade civil, artistas eleitos em conferência

- Titular: Érica Doroty Grola
- Suplente: Vera Lucia Grola

Art. 2º. O mandato dos membros ora nomeados será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme art. 39, § 2º, da Lei Municipal nº 1.134, de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste PR, 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 283, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública às áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

SRI 49564

1) ÁREA: 141,69 m² - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM

Proprietário: JOÃO ASSUMPÇÃO, OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

Município: FORMOSA DO OESTE / PR

Comarca: FORMOSA DO OESTE UF: PARANÁ

Certidão de Registro: MATRIC. Nº 25.700 - 1º OFÍCIO

Imóvel: ÁREA INDUSTRIAL Nº 04, SITUADO NA GLEBA RIO VERDE

Área Atingida: 141,69 m² Extensão: 47,23 m Largura: 3,00 m

DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição da faixa de servidão partindo do vértice C03, de coordenadas N: 7.311.702,52 m e E: 265.063,60 m; deste segue com azimute de 83°14'41" e distância de 47,23 m, até o vértice PV24, de coordenadas N: 7.311.696,43 m e E: 265.016,76 m, perfazendo uma extensão total de 47,23 m, com uma largura de 3,00 m, e uma área de atingimento de 141,69 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, outubro de 2024. Responsável Técnico Pedro Augusto Kruk. Eng.º Civil – CREA-PR N° 5184/D. ART n° 1720240217024.

SRI 50570

2) Objeto: Faixa de Servidão - Coletor 01 e 02

Imóvel: Área Industrial n° 03, do Bairro Industrial, Gleba Rio Verde-2

Proprietário: José Aparecido Ianqui Lima, ou a quem de direito pertencer

Município: Formosa do Oeste - PR

Comarca: Formosa do Oeste

U.F: Paraná

Certidão de Registro: Matrícula n° 3.286 – Serviço Único de Registro de Imóveis, da Comarca de Formosa do Oeste-PR

Área de Atingimento: 1.413,64 m²

Perímetro: 949,76 m

DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.311.814,854 m e E 264.438,553 m, situado na divisa com a Chácara n° 94, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 100°15'38" e distância de 5,01 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.311.813,961 m e E 264.443,487 m; com azimute de 139°32'10" e distância de 65,41 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.311.764,195 m e E 264.485,937 m; com azimute de 135°11'04" e distância de 49,21 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.311.729,284 m e E 264.520,624 m; com azimute de 92°02'21" e distância de 40,11 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.311.727,857 m e E 264.560,709 m; com azimute de 92°39'38" e distância de 30,96 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.311.726,420 m e E 264.591,634 m; com azimute de 71°03'28" e distância de 28,54 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.311.735,683 m e E 264.618,624 m; deste, segue confrontando com a Área Industrial n° 01, com azimute de 185°49'49" e distância de 3,30 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.311.732,396 m e E 264.618,289 m; daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 251°03'28" e distância de 27,72 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.311.723,397 m e E 264.592,066 m; com azimute de 272°39'38" e distância de 31,51 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.311.724,859 m e E

264.560,589 m; com azimute de 272°00'48" e distância de 38,74 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.311.726,220 m e E 264.521,875 m; com azimute de 167°03'17" e distância de 73,56 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.311.654,527 m e E 264.538,355 m; com azimute de 170°43'46" e distância de 58,31 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.311.596,979 m e E 264.547,749 m; com azimute de 170°42'55"\$ e distância de 77,48 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.311.520,510 m e E 264.560,250 m; com azimute de 217°46'25" e distância de 41,85 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.311.487,432 m e E 264.534,617 m; deste, segue confrontando com as Áreas Industriais nºs 06, 07 e E, com azimute de 262°31'00" e distância de 4,26 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.311.486,877 m e E 264.530,391 m; daí, segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 37°46'25" e distância de 43,57 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.311.521,315 m e E 264.557,078 m; com azimute de 350°42'55" e distância de 75,83 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.311.596,157 m e E 264.544,843 m; com azimute de 350°43'46" e distância de 58,56 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.311.653,948 m e E 264.535,410 m; com azimute de 347°03'17" e distância de 75,02 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.311.727,061 m e E 264.518,604 m; com azimute de 315°11'04" e distância de 49,48 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.311.762,161 m e E 264.483,728 m; com azimute de 319°32'10" e distância de 64,46 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.311.811,200 m e E 264.441,899 m; com azimute de 280°15'38" e distância de 3,87 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.311.811,888 m e E 264.438,095 m; deste, segue confrontando com a Chácara nº 94, com azimute de 8°46'45" e distância de 3,00 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.311.814,854 m e E 264.438,553 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos esses trechos perfazem um perímetro de 949,76 m, com área total de atingimento de 1.413,64 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51°WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo. Umuarama-PR, 05 de Julho de 2025. Sergio Guimarães Merçon Vieira Engenheiro Agrônomo CREA-PR 42.260-D. Art nº 1720246359068.

Art. 2º - As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se ao Sistema de Esgotamento Sanitário.

Art. 3º – Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição de Servidão Administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das servidão.

Art. 5º – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art.1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste PR, 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS

EDITAL PSS Nº 01/2022

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 27/2025

CONTRATADO: Robson Aparecido Ferres

DO OBJETO: O presente termo de rescisão de contrato tem como objeto: O Contratante, rescinde o contrato de Trabalho para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público nº 41/2024 seus Aditivos – Auxiliar de Serviços Gerais-, a partir do dia 18/11/2025 do CONTRATADO pelo motivo do inciso II- pela vontade do contratado, de acordo com o Art. 10º da Lei Complementar nº 36/2018 e suas alterações.

Formosa do Oeste, Pr 18 de novembro de 2025.**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO****REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 02/2025****EDITAL PSS Nº 001.01/2025****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 22/2025****CONTRATANTE:** Município de Formosa do Oeste - Pr**CONTRATADO:** Roberto Rodrigues de Lima**DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do
Serviços Gerais (Pss)

cargo de Auxiliar de

DA VIGENCIA: De 18/11/2025 à 18/05/2026**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** -Manutenção dos Serviços da Secretaria de Infraestrutura.**REMUNERAÇÃO:** R\$ R\$ 1.735,25 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mais 10% de insalubridade.**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO****REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 02/2025****EDITAL PSS Nº 001.01/2025****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 24/2025****CONTRATANTE:** Município de Formosa do Oeste - Pr**CONTRATADO:** Joselaine Vieira da Silva**DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do
Serviços Gerais (Pss)

cargo de Auxiliar de

DA VIGENCIA: De 18/11/2025 à 18/05/2026**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** -Manutenção dos Serviços da Secretaria de Infraestrutura.**REMUNERAÇÃO:** R\$ R\$ 1.735,25 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mais 10% de insalubridade.**Formosa do Oeste, Pr 18 novembro de 2025.**

LEI COMPLEMENTAR**LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2025**

Súmula: Altera o artigo 58 e seus parágrafos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 48/2019, que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 58, § 1º e § 2º do Código Tributário Municipal de Formosa do Oeste (Lei Complementar nº 48/2019) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI é o valor venal de mercado do bem ou direito transmitido, considerado aquele que o imóvel alcançaria em condições normais de compra e venda, observada a livre manifestação das partes, respeitada a fiscalização da Administração Tributária.

§ 1º A apuração do valor venal para cobrança do imposto sobre os imóveis localizados nas áreas urbanas terá por base o valor declarado pelo contribuinte, que presumir-se-á verdadeiro e compatível com o valor de mercado, salvo se a Administração Tributária Municipal demonstrar, de forma motivada, a divergência relevante entre o valor declarado e o valor efetivo de mercado. A declaração deverá ser formalizada em documento próprio, devidamente assinado pelo requerente do ITBI, sob as penas da lei.

I - Constatada discrepância, a autoridade fiscal poderá instaurar processo administrativo próprio de avaliação, assegurando ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa, para apuração do valor venal de mercado do bem ou direito transmitido, conforme disposto no art. 148 do Código Tributário Nacional.

II - Para fins de fiscalização, a Divisão de Tributação e Posturas Públicas poderá utilizar laudos técnicos de avaliação imobiliária, dados de mercado e outros elementos objetivos de comparação, respeitados os parâmetros estabelecidos em normativas legais.

III – Na hipótese de o contribuinte apresentar contrato de compra e venda como forma de declaração do valor do imóvel, o montante nele consignado será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) até a data da apuração. A Administração Tributária Municipal poderá, de forma motivada, analisar a compatibilidade do valor declarado com o valor de mercado, utilizando-se de critérios objetivos de comparação, laudos técnicos de avaliação e demais informações de mercado disponíveis, para fins de aferição do valor venal efetivo do bem.

IV – Quando houver reavaliação de ofício pela Administração Tributária Municipal e o contribuinte discordar do valor apurado, o imposto poderá ser recolhido provisoriamente com base no valor por ele declarado, ficando suspensa a exigibilidade da diferença até decisão definitiva no respectivo processo administrativo. Na hipótese de decisão final que confirme valor venal superior ao declarado, o contribuinte ficará sujeito ao recolhimento complementar do imposto correspondente, acrescido dos encargos legais cabíveis.

IV - A atualização dos parâmetros e critérios de avaliação poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, observadas as normas técnicas de avaliação imobiliária e as disposições do Código Tributário Nacional.

§ 2º O contribuinte que prestar informações falsas ou omitir dados relativos ao valor declarado do imóvel estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 4.729/1965, inclusive detenção, multa e aumento de pena em caso de vantagem de cargo público, sem prejuízo do encaminhamento obrigatório dos elementos comprobatórios ao Ministério Público para instauração do procedimento criminal cabível.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste/PR, 18 de novembro de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 282, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA COMISSÃO COORDENADORA PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE FORMOSA DO OESTE, E REVOGA A PORTARIA Nº 345, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ORIVALDO MUNICELLI, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 994, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a atualização da Lei nº 797, de 24 de julho de 2015, a qual aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Formosa do Oeste;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei nº 994/2021, que estabelece as instâncias responsáveis pelo monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, a saber: a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), o Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO a Lei nº 1.143, de 14 de outubro de 2025, que prorrogou o prazo de vigência da Lei nº 797, de 24 de junho de 2015, e, conseqüentemente, do Plano Municipal de Educação, até o dia 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade e fortalecer os mecanismos de gestão democrática e transparência na implementação das políticas educacionais do Município, garantindo o acompanhamento efetivo das metas e estratégias do PME;

CONSIDERANDO a importância da participação ampliada de representantes da sociedade civil e de diversos segmentos educacionais para a construção e avaliação de uma educação de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), vinculada à Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

- Mércia Nitsche Manso Ricoldi
- Vania Marques de Lima Leite
- Jucelia Rosangela Mauloni Cavalheiro

§ 1º A Equipe Técnica terá como atribuições, entre outras:

I. Coletar e sistematizar dados e informações relativas à execução das metas e estratégias do PME;

II. Elaborar relatórios técnicos preliminares de monitoramento e avaliação do PME;

III. Prestar suporte técnico e administrativo à Comissão Coordenadora;

IV. Propor indicadores e metodologias para o aprimoramento do monitoramento do PME;

V. Realizar análises sobre o desempenho do PME, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica instituída a COMISSÃO COORDENADORA PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), com a finalidade de acompanhar, analisar e avaliar a implementação do PME, bem como propor ajustes e novas diretrizes, composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Legislativo:

- Valéria Bosso

- Lucas Fernando Sabino da Silva

- Airton Hernandes Verussa

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Luciana Pereira da Silva Ribeiro

Neiva Adriana Rocha Ramos

Francilaine Cavalini de Oliveira

Sabrina Thais Vieira Santos Senkowski

Michele Rodrigues Nabarro

III – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Josiani Patricia Pereira

- Juliana Cátia Tamparowski de Oliveira

§ 1º A Comissão Coordenadora terá como atribuições, entre outras:

I. Monitorar e avaliar, a cada três anos, os resultados da execução do PME, divulgando-os nos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação, conforme Art. 4º, § 2º, I da Lei nº 994/2021;

II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, conforme Art. 4º, § 2º, III da Lei nº 994/2021;

IV. Fiscalizar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

V. Promover a articulação das Conferências Municipais com as Conferências Regionais, Estadual e Federal, considerando as especificidades de cada instância.

Art. 3º A participação na Equipe Técnica e na Comissão Coordenadora será considerada de relevante serviço público e não será remunerada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá prover o apoio técnico e material necessário para o pleno funcionamento da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora.

Art. 4º Os membros da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora serão nomeados para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e suas substituições deverão ser formalizadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 345, de 17 de outubro de 2023.

Formosa do Oeste, 18 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli

Prefeito Municipal

P O R T A R I A N° 223/2025

SÚMULA: Rescinde Contrato de Trabalho Temporário, pelo motivo do inciso II, do Art. 10º da Lei Complementar nº 36/2018 e suas alterações, do Servidor Público Municipal por tempo determinado, ocupante de Cargo Temporário e dá outras providências

Orivaldo Municelli, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica pela presente Portaria **rescindido** o Contrato de Trabalho Temporário do Servidor temporário abaixo relacionado, pela vontade do contratado de acordo com inciso II do artigo 10º da lei complementar nº 36/2018 e suas alterações, a partir do dia **18/11/2025**.

Nome	Cargo	Nº de Contrato
Robson Aparecido Ferres	Aux. de Serviços Gerais	41/2024 e seus aditivos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 18 de novembro de 2025

Orivaldo Municelli

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)**PORTARIA Nº224/2025**

SÚMULA: Nomeia Funcionários a exercer Cargo Temporário por prazo determinado e dá outras providências.

Orivaldo Municelli. Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Seletivo Simplificado-PSS nº 02/2025 aberto pelo Edital PSS nº001.01/2025 de 16/10/2025 e homologado pelo Decreto nº 267/2025 de 16/10/2025.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** em cargo temporário por prazo determinado, visto haver sido habilitado em Processo Seletivo Simplificado-PSS Nº 02/2025, Edital Nº 001.01/2025, os abaixo relacionados a exercer o Cargo temporário por prazo determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais** (PSS) , a partir do dia 18/11/2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 036/2018 de 25/04/2018 e seus anexos (Dispõe sobre a contratação Temporária de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária.) e suas alterações e Lei Complementar Municipal nº 013/2012 de 19/04/2012 (Regime Jurídico do Servidores Municipais) e suas alterações.

Nome	CPF
Roberto Rodrigues de Lima	546.***.***-91
Joselaine Vieira da Silva Santana	086.***.***-88

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 18 de Novembro de 2025

Orivaldo Municelli

Prefeito Municipal

ATA- CMDRS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**ATA N. 01/2025**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2025, às 16 horas, na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRSA convocação desta Assembleia seguiu o disposto no Art. 3º do Decreto nº 206/2025, sendo realizada pelo membro mais idoso do Conselho, o senhor Nivaldo Sandri, para os fins de aprovação do Regimento Interno e eleição da Mesa Diretora.

O senhor Nivaldo Sandri declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária, informando que a pauta consistia em: 1) Apresentação e Aprovação do Regimento Interno do CMDRS; e 2) Eleição da Mesa Diretora do CMDRS. Em seguida, convidou-me, Thiago Varaschim Cenci, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente Ata.

Foi apresentado aos conselheiros presentes o Projeto de Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, elaborado com base na Lei Municipal nº 1.013, de 25 de maio de 2021, e no Decreto nº 206, de 02 de setembro de 2025. O senhor Nivaldo abriu espaço para discussões e eventuais sugestões de alteração, destacando que o Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho, suas atribuições, composição da Mesa Diretora, e o processo eleitoral, entre outros aspectos. Após leitura integral do projeto, colocou-se o Regimento Interno em votação. Por unanimidade/maioria dos votos, o Regimento Interno foi APROVADO pelos membros presentes. O Presidente provisório declarou o Regimento Interno aprovado e em vigor a partir desta data, conforme seu Art. 27 da Lei n. 1013/2021

Dando prosseguimento aos trabalhos, e em conformidade com o Regimento Interno recém-aprovado, o Presidente provisório iniciou o processo de eleição da Mesa Diretora para o mandato de 2 (dois) anos. Informou-se que a Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a), e que a eleição seria secreta.

A votação foi realizada de forma secreta, mediante distribuição de cédulas aos conselheiros presentes e aptos a votar. Após a coleta dos votos, procedeu-se à apuração.

Os resultados da votação foram os seguintes:

Para Presidente: **Nivaldo Sandri**

Para Vice – Presidente: **Silvana Faustino Cesco**

Secretário(a): **Thiago Varaschim Cenci**

Vice-Secretário(a): **Angela Roberta Neves de Brito Pinto**

O senhor Nivaldo proclamou o resultado final da eleição e empossou os membros eleitos da Mesa Diretora do CMDRS para o mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 8º, Parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com início em 16 de setembro de 2025 e término em 15 de setembro de 2027, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, coincidindo com o mandato de conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CMDRS agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. A presente Ata foi lavrada por mim, Thiago Varaschim Cenci, que a subscrevo juntamente com o Presidente e os demais conselheiros presentes.


Nivaldo Sandri
Presidente


Thiago Varaschim Cenci
Secretário


Valmir Cardoso Pereira
Membro


Luiz Felipe Navarro Vesco
Membro


Silvana Faustino Cesco
Vice-Presidente


Angela Roberta N. B. Pinto
Vice-Secretária


Airton Hernandes Verussa
Membro


Nivaldo Alves de Oliveira
Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29F5-5CAF-70D1-E642

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 18/11/2025 17:04:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/29F5-5CAF-70D1-E642>